

5 Código de Conduta Relativo ao Auxílio em Casos de Desastre para o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e das Organizações Não-Governamentais (NGOs)

Elaborado em conjunto pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e pelo CICV¹

Objectivo

O objectivo deste Código de Conduta é preservar as nossas normas de comportamento. Não trata dos detalhes das operações, como por exemplo a forma de calcular as rações alimentares ou de estabelecer um acampamento de refugiados. O seu objectivo é, essencialmente, manter os elevados níveis de independência, eficácia e resultados que procuram alcançar as organizações não-governamentais (ONGs) e o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho nas suas intervenções em situações de desastre. É um código de carácter voluntário, a respeitar por todas as organizações não-governamentais que o subscrevam, movidas pelo desejo de manter as normas nele estabelecidas.

Nota

1. Patrocinadores: Caritas Internationalis*, Catholic Relief Services (Serviços Católicos de Auxílio)*, Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho*, Aliança Internacional Save the Children *, Federação Luterana Mundial*, Oxfam*, The World Council of Churches (Conselho Mundial de Igrejas)*, Comité Internacional da Cruz Vermelha. (* membros do Comité Directivo para a Resposta Humanitária)

Em caso de conflito armado, este Código de Conduta será interpretado e aplicado em conformidade com o direito humanitário internacional.

O Código de Conduta é apresentado primeiro. Nos três anexos seguintes é descrito o ambiente de trabalho que gostaríamos de ver criado pelos Governos Anfitriões, pelos Governos Doadores e pelas Organizações Intergovernamentais de modo a facilitar a prestação eficaz de assistência humanitária.

Definições

ONGs: ONGs (Organizações Não-Governamentais) refere-se aqui a todas as organizações, tanto nacionais como internacionais, constituídas separadamente do governo do país em que foram fundadas.

ONGHs: Para efeitos deste documento, o termo Organizações Não-Governamentais de Carácter Humanitário (ONGHs) foi criado para designar os membros do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho - o Comité Internacional da Cruz Vermelha, a Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e as Sociedades Nacionais que a constituem - e as ONGs acima definidas. Este Código refere-se em particular às organizações não-governamentais de carácter humanitário que se ocupam da prestação de assistência em situações de desastre.

OIGs: OIGs (Organizações Intergovernamentais) refere-se aqui às organizações constituídas por dois ou mais governos. Assim, engloba todas as organizações das Nações Unidas e as organizações regionais.

Desastres: Um desastre é um acontecimento calamitoso que provoca perdas de vidas humanas, enorme sofrimento e angústia, e prejuízos materiais em grande escala.

O Código de Conduta

Princípios de Conduta para o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e das Organizações Não-Governamentais (ONGs) em Programas de Resposta Humanitária em Situações de Desastre

1 Em primeiro lugar está o dever humanitário

O direito a receber e a oferecer assistência humanitária constitui um princípio humanitário fundamental que assiste a todos os cidadãos de todos os países. Na qualidade de membros da comunidade internacional, reconhecemos a nossa obrigação de prestar assistência humanitária onde quer que seja necessária. Daí a importância do livre acesso às populações afectadas no cumprimento dessa responsabilidade. A principal motivação da nossa resposta em situações de desastre é aliviar o sofrimento humano entre aqueles que estão menos preparados para suportar as consequências de um desastre. A ajuda humanitária que prestamos não responde a interesses partidários nem políticos e não deve ser interpretada nesse sentido.

2 A assistência prestada não está condicionada pela raça, pela religião ou pela nacionalidade dos beneficiários, nem por qualquer outro tipo de distinção. A ordem de prioridade da assistência é estabelecida unicamente em função das necessidades existentes

Sempre que possível, a prestação de auxílio deverá fundamentar-se numa avaliação minuciosa das necessidades das vítimas do desastre e da capacidade de fazer frente a essas necessidades com os meios disponíveis no local. Na totalidade dos nossos programas, reflectimos as considerações pertinentes relativamente à proporcionalidade. O sofrimento humano deve ser aliviado onde quer que exista; a vida tem tanto valor numa parte do país, como noutra qualquer. Por conseguinte, a assistência que prestarmos será definida em função do sofrimento que se propõe mitigar. Ao aplicar esta abordagem, reconhecemos o papel fulcral que desempenham as mulheres nas comunidades expostas a desastres, e garantimos que nos nossos programas de assistência esse papel é apoiado e não reduzido. A

implementação de tal política universal, imparcial e independente só será efectiva se nós e os nossos associados pudermos dispor dos recursos necessários para proporcionar essa assistência equitativa e ter igual acesso a todas as vítimas de desastres.

3 A assistência não será utilizada para favorecer uma determinada posição política ou religiosa

A assistência será prestada de acordo com as necessidades dos indivíduos, das famílias e das comunidades. Independentemente do direito de filiação política ou religiosa que assiste a todas as organizações não-governamentais de carácter humanitário, afirmamos que a assistência que prestarmos não obriga de modo algum os beneficiários a subscrever esses pontos de vista. Não fazemos depender a promessa, a prestação ou a distribuição de assistência da adesão ou da aceitação de uma determinada doutrina política ou religiosa.

4 Tudo faremos para não actuar como instrumentos de política governamental externa

As organizações não-governamentais de carácter humanitário são organizações que actuam independentemente dos governos. Assim, formulamos as nossas próprias políticas e estratégias para a execução de actividades e não procuramos pôr em prática a política de nenhum governo, que só aceitamos na medida em que coincida com a nossa própria política independente. Nem nós, nem os nossos funcionários aceitaremos conscientemente - ou por negligência - ser utilizados para recolher informação de carácter político, militar ou económico que interesse particularmente aos governos ou a outros órgãos e que possa servir para fins diferentes dos estritamente humanitários, nem actuaremos como instrumentos da política externa de governos doadores. Utilizaremos a assistência recebida para satisfazer as necessidades existentes, sem que a motivação para a prestar seja a vontade de desfazer-se de produtos excedentários ou a intenção de servir os interesses políticos de um determinado doador. Valorizamos e encorajamos a doação voluntária de fundos e serviços por parte de pessoas interessadas em apoiar o nosso trabalho e reconhecemos a independência de acção promovida por essa motivação voluntária. A fim de proteger a nossa independência, procuraremos não depender de uma única fonte de financiamento.

5 Respeitaremos a cultura e os costumes locais

Tudo faremos para respeitar a cultura, as estruturas e os costumes das comunidades e dos países em que trabalhamos.

6 Procuraremos fomentar a capacidade de resposta em situações de desastre utilizando as capacidades e os meios disponíveis ao nível local

Mesmo em situações de desastre, todas as pessoas e comunidades possuem capacidades, bem como vulnerabilidades. Sempre que possível, procuraremos fortalecer esses meios e capacidades empregando funcionários locais, comprando materiais locais e negociando com empresas locais. Sempre que possível, trabalharemos em associação com organizações não-governamentais locais de carácter humanitário no planeamento e implementação de actividades e, quando necessário, cooperaremos com as estruturas governamentais. Concederemos prioridade elevada à coordenação adequada das nossas intervenções em situações de emergência. Este papel será desempenhado da melhor maneira nos países em causa por quem participe mais directamente nas operações de auxílio, incluindo os representantes das organizações competentes das Nações Unidas.

7 Serão encontradas formas para fazer participar os beneficiários dos programas na administração da assistência de auxílio

A assistência em situações de desastre nunca deve ser imposta aos beneficiários. O auxílio mais eficaz e a reabilitação mais duradoura podem ser alcançados mais facilmente quando os beneficiários participam na elaboração, na gestão e na implementação do programa de assistência. Iremos esforçar-nos para obter a plena participação da comunidade nos nossos programas de auxílio e reabilitação.

8 A assistência de auxílio terá por objectivo reduzir a vulnerabilidade futura a situações de desastre, bem como satisfazer as necessidades básicas

Todas as operações de auxílio têm influência no desenvolvimento a longo prazo, seja no sentido positivo ou negativo. Tendo isto presente, procuraremos implementar programas de auxílio que reduzam de modo concreto a vulnerabilidade dos beneficiários perante futuros desastres e

contribuam para criar modos de vida sustentáveis. Prestaremos particular atenção aos problemas ambientais na elaboração e na gestão de programas de auxílio. Procuraremos também reduzir ao mínimo as repercussões prejudiciais da assistência humanitária, evitando suscitar a dependência a longo prazo dos beneficiários relativamente à assistência externa.

9 Assumimos a prestação de contas perante aqueles que procuramos ajudar e perante as pessoas ou instituições de quem aceitamos recursos

Muitas vezes, funcionamos como vínculo institucional entre quem deseja prestar assistência e quem dela necessita durante as situações de desastre. Por conseguinte, devemos prestar contas a ambas as partes. Todas as nossas relações com os doadores e com os beneficiários reflectem uma atitude de abertura e transparência. Reconhecemos a necessidade de apresentar relatórios sobre as nossas actividades, tanto do ponto de vista financeiro como no que se refere à eficácia. Reconhecemos a obrigação de garantir uma supervisão adequada da distribuição da assistência e de realizar avaliações regulares sobre o impacto do auxílio em situações de desastre. Procuraremos também informar de maneira aberta sobre as repercussões do nosso trabalho e sobre os factores que as limitam ou as melhoram. Os nossos programas serão baseados em elevadas normas de conduta profissional e especialização, de forma a minimizar o desperdício de recursos valiosos.

10 Nas nossas actividades de informação, divulgação e publicidade reconheceremos as vítimas de desastres como seres humanos dignos e não como objectos sem esperança

Nunca deve perder-se o respeito pelas vítimas dos desastres, as quais devem ser consideradas como parceiros em pé de igualdade. Ao informar o público, deveremos apresentar uma imagem objectiva da situação de desastre e realçar as capacidades e aspirações das vítimas e não apenas a sua vulnerabilidade e os seus receios. Embora procuremos cooperar com os meios de comunicação social para suscitar uma maior resposta pública, não permitiremos que as exigências internas ou externas de publicidade se sobreponham ao princípio de maximização da assistência humanitária global. Evitaremos competir com outras organizações de auxílio para captar a atenção dos meios de comunicação social em situações em que isso possa prejudicar o serviço prestado aos beneficiários ou a sua segurança e a dos nossos funcionários.

O Ambiente de Trabalho

Tendo acordado unilateralmente respeitar o Código de Conduta acima exposto, apresentamos de seguida algumas directrizes indicativas que descrevem o ambiente de trabalho que gostaríamos de ver criado pelos governos doadores, pelos governos anfitriões e pelas organizações intergovernamentais - principalmente as organizações das Nações Unidas - a fim de facilitar a participação eficaz das organizações não-governamentais de carácter humanitário nos esforços de auxílio em situações de desastre.

Estas directrizes são apresentadas a título de orientação. Não se revestem de um carácter jurídico obrigatório e não esperamos que os governos e as organizações intergovernamentais expressem a sua aceitação mediante a assinatura de um documento, embora essa possa vir a ser uma meta futura. Apresentamos estas directrizes animados por um espírito de abertura e cooperação de maneira a que os nossos associados saibam qual o tipo de relação ideal que desejamos estabelecer com eles.

Anexo I : Recomendações aos governos de países afectados por desastres

1 Os governos deverão reconhecer e respeitar o carácter independente, humanitário e imparcial das organizações não-governamentais de carácter humanitário

As organizações não governamentais de carácter humanitário são organismos independentes. Os governos de países beneficiários deverão respeitar a sua independência e a sua imparcialidade.

2 Os governos de países beneficiários deverão facilitar o acesso rápido das organizações não-governamentais de carácter humanitário às vítimas dos desastres

Para que as organizações não-governamentais de carácter humanitário possam actuar plenamente de acordo com os seus princípios humanitários, deverá ser-lhes concedido o acesso rápido e imparcial às vítimas, com o objectivo de prestar assistência humanitária. Como parte do exercício da sua responsabilidade soberana, o governo anfitrião não deverá bloquear essa assistência, e terá de aceitar o carácter imparcial e apolítico do trabalho das organizações não-governamentais de carácter humanitário. Os governos dos

países beneficiários deverão facilitar a entrada rápida dos funcionários de auxílio humanitário, em particular mediante a derrogação de requisitos para a concessão de vistos de trânsito, entrada e saída, ou a simplificação do procedimento para a sua rápida obtenção. Os governos deverão conceder permissão para que os aviões que transportem fornecimentos e funcionários de auxílio possam sobrevoar o seu território e nele aterrar durante a fase de urgência da operação de auxílio.

3 Os governos deverão facilitar o fluxo oportuno dos artigos de auxílio e a circulação da informação durante as situações de desastre

Os fornecimentos e o equipamento de auxílio chegam a um país unicamente com o fim de aliviar o sofrimento humano e não para permitir a obtenção de benefícios ou ganhos comerciais. Em condições normais, esses fornecimentos deverão circular livremente e sem restrições e não estarão sujeitos à apresentação de facturas ou certificados de origem referendados por consulados, nem de licenças de importação e exportação, ou qualquer outra restrição, nem a direitos de importação, taxas de aterragem ou direitos portuários.

O governo do país afectado deverá facilitar a importação temporária do equipamento de auxílio necessário, incluindo veículos, aviões ligeiros e equipamento de telecomunicações, mediante a supressão temporária de restrições em matéria de autorizações ou certificados. Da mesma forma, uma vez finalizada uma operação de auxílio, os governos não deverão impor restrições à saída do equipamento importado.

Para facilitar as comunicações numa situação de emergência, convém que o governo do país afectado atribua certas frequências de rádio que as organizações de auxílio possam utilizar para as comunicações nacionais e internacionais que sejam necessárias durante a situação de desastre, e que dê a conhecer previamente essas frequências à comunidade que trabalha para dar resposta a essa situação. Os funcionários de auxílio deverão ser autorizados a utilizar todos os meios de comunicação necessários para as operações de auxílio.

4 Os governos procurarão proporcionar um serviço coordenado de informação e planeamento

O planeamento geral e a coordenação de esforços de auxílio cabem, em última instância, ao governo do país anfitrião. O planeamento e a coordenação

podem ser melhorados de maneira significativa se forem facultadas às organizações não-governamentais de carácter humanitário as informações oportunas sobre as necessidades de auxílio, bem como sobre os sistemas estabelecidos pelo governo para o planeamento e desenvolvimento das operações de auxílio e sobre os possíveis riscos em matéria de segurança. Pede-se aos governos que proporcionem essa informação às organizações não-governamentais de carácter humanitário.

Para facilitar a coordenação e a utilização eficazes dos esforços em matéria de auxílio, pede-se igualmente aos governos que, antes da ocorrência de um desastre, designem um ponto de contacto especial através do qual as organizações não-governamentais de carácter humanitário que intervenham para prestar assistência possam comunicar com as autoridades nacionais.

5 Auxílio em situações de desastre, motivado por conflitos armados

No caso de conflitos armados, as operações de auxílio serão governadas pelas disposições relevantes constantes no direito humanitário internacional.

Anexo II : Recomendações aos governos doadores

1 Os governos doadores deverão reconhecer e respeitar o carácter independente, humanitário e imparcial das organizações não-governamentais de carácter humanitário

As organizações não governamentais de carácter humanitário são organismos independentes. Os governos doadores deverão respeitar a sua independência e a sua imparcialidade e não usar as organizações não-governamentais de carácter humanitário com o intuito de promover quaisquer objectivos políticos ou ideológicos.

2 Os governos doadores deverão proporcionar fundos com a garantia de que respeitarão a independência das operações

As organizações não-governamentais de carácter humanitário aceitam fundos e assistência material dos governos doadores em conformidade com os mesmos princípios pelos quais se regem para os entregarem às vítimas dos desastres, ou seja, baseando-se para a sua acção unicamente nos critérios de humanidade e independência. No que se refere à sua implementação, as actividades de auxílio cabem, em última instância, à organização não-

governamental de carácter humanitário, e serão levadas a cabo de acordo com a política dessa organização.

3 Os governos doadores deverão empregar o seu poder de influência para ajudar as organizações não-governamentais de carácter humanitário a obter o acesso às vítimas de desastres

Os governos doadores deverão reconhecer a importância de aceitar um certo nível de responsabilidade no que toca à segurança e à liberdade de acesso dos funcionários da organização não-governamental de carácter humanitário às zonas sinistradas. Deverão estar dispostos a interceder por via diplomática, se necessário, perante os governos beneficiários relativamente a essas questões.

Anexo III : Recomendações às organizações intergovernamentais

1 As organizações intergovernamentais reconhecerão as organizações não-governamentais de carácter humanitário nacionais e estrangeiras como associadas de valor

As organizações não-governamentais de carácter humanitário estão dispostas a trabalhar com as Nações Unidas e com outras organizações intergovernamentais para prestar uma melhor assistência em situações de desastre. Obedecem a um espírito de associação que respeita a integridade e a independência de todos os associados. As organizações intergovernamentais devem respeitar a independência e a imparcialidade das organizações não-governamentais de carácter humanitário. As organizações das Nações Unidas deverão consultar as organizações não-governamentais de carácter humanitário na preparação de planos de auxílio.

2 As organizações intergovernamentais ajudarão os governos anfitriões a estabelecer um sistema geral de coordenação para o auxílio nacional e internacional em situações de desastre

Segundo o seu mandato, não costuma caber às organizações não-governamentais de carácter humanitário a coordenação geral exigida pela intervenção internacional em situações de desastre. Essa responsabilidade cabe ao governo anfitrião e às autoridades competentes das Nações Unidas.

Pede-se a estas entidades que proporcionem esse serviço no momento oportuno e de maneira eficaz, com o objectivo de ajudar o Estado afectado e a comunidade nacional e internacional a fazerem face ao desastre. De qualquer maneira, as organizações não-governamentais de carácter humanitário farão todos os esforços necessários para garantir a coordenação eficaz dos seus próprios serviços.

No caso de conflitos armados, as operações de auxílio serão governadas pelas disposições relevantes constantes no direito humanitário internacional.

3 As organizações intergovernamentais devem proporcionar às organizações não-governamentais de carácter humanitário as mesmas medidas de protecção da sua segurança proporcionadas às organizações das Nações Unidas

Sempre que se disponibilizem serviços de segurança para as organizações intergovernamentais, o seu alcance será alargado às organizações não-governamentais de carácter humanitário que actuem como suas associadas para as operações, quando tal for solicitado.

4 As organizações intergovernamentais devem assegurar às organizações não-governamentais de carácter humanitário o mesmo acesso a informação pertinente proporcionado às organizações das Nações Unidas

Pede-se às organizações intergovernamentais que partilhem todas as informações oportunas para a resposta efectiva à situação de desastre com as organizações não-governamentais de carácter humanitário a actuar como suas associadas nas operações de auxílio.